



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 25
TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2017

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 30/2017:

Fixa as taxas e os respetivos valores que são devidos pelos atos praticados pela direção regional competente em matéria do desporto no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/A, de 11 de novembro. Revoga o n.º 3 da Portaria n.º 1/2005, de 6 de janeiro.

Página 742

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 30/2017 de 14 de Março de 2017**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/A, de 11 de novembro, aprovou o regime jurídico da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades físicas desportivas desenvolvidas pelas entidades que prestam serviços na área da condição física (*fitness*), designadamente os ginásios, academias ou clubes de saúde (*healthclubs*) estabelecidas na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e artigo 31.º do referido diploma, o montante das taxas devidas no âmbito dos serviços prestados pela direção regional competente em matéria de desporto é fixado por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria das finanças e do desporto;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/A, de 11 de novembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria fixa as taxas e os respetivos valores que são devidos pelos atos praticados pela direção regional competente em matéria do desporto no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/A, de 11 de novembro, constantes do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º**Isenção**

Se aquando do requerimento para efeitos de emissão do título provisório para o exercício de funções de técnico de exercício físico, conforme referido no n.º 3 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/A, de 11 de novembro, o interessado apresentar a sua certificação emitida pela direção regional competente em matéria do desporto como estando dentro da validade, fica isento do pagamento de taxa.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Fundo Regional do Desporto

Os montantes arrecadados pela aplicação da presente portaria constituem receita do Fundo Regional do Desporto nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/A, de 11 de novembro.

Artigo 4.º

Revogação

É revogado o n.º 3 da Portaria n.º 1/2005, de 6 de janeiro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 14 de fevereiro de 2017.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

Anexo

TAXA	VALOR
Emissão do título profissional de diretor técnico	50,00 €
Emissão do título profissional de técnico de exercício físico	50,00 €
Prorrogação do título profissional de técnico de exercício físico nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/A, de 11 de novembro	10,00 €
Receção da declaração prévia prevista no artigo 5.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março	30,00 €
Receção da comunicação prévia relativamente a cada ação de formação	15,00 €